

DECRETO N.º 54.493, DE 23 DE JUNHO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0267553-31.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na exordial, para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 28/09/2020, em razão do prazo prescricional e determinar a progressão de **ROSEANE DA SILVA FERREIRA**, para a Classe A, Referência 2 a contar de 11/05/2013, para a Classe A, Referência 3 a contar de 11/05/2015, para a Classe A, Referência 4 a contar de 11/05/2017, para a Classe B, Referência 1 a contar de 11/05/2019, para a Classe B, Referência 2 a contar de 11/05/2021, para a Classe B, Referência 3 a contar de 11/05/2023, para a Classe B, Referência 4 a contar de 11/05/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03422/2026-SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 1635/2026-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto"

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.006256/2025-43,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **ROSEANE DA SILVA FERREIRA**, Matrícula n.º 207.905-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	A	2	11/05/2013
		2			3	11/05/2015
		3			4	11/05/2017
		4			1	11/05/2019
	B	1		B	2	11/05/2021
		2			3	11/05/2023
		3			4	11/05/2025
		4				

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277281

DECRETO N.º 54.494, DE 23 DE JUNHO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Fundação Hospital "Adriano Jorge", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0164031-85.2025.8.04.1000, que conheceu e deu provimento ao recurso interposto por **DOUGLAS GOMES LEITE**, para reformar a sentença e determinar a progressão horizontal nas referências indicadas na petição recursal, a partir das datas em que completou os interstícios legais (01/2022 para a referência E2 e 01/2024 para a referência E3);

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03512/2026-SAJ-PPC/PGE, bem como da Fundação Hospital "Adriano Jorge" exarada no Ofício n.º 118/2026-ASSJUR/GFHAJ;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.006074/2026-18,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, o servidor **DOUGLAS GOMES LEITE**, Matrícula n.º 238.668-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital "Adriano Jorge", a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafo 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Agente Administrativo	E	1	Agente Administrativo	E	2	Janeiro/2022
		2			3	Janeiro/2024

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 277282

DECRETO N.º 54.495, DE 23 DE JUNHO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0646243-59.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar enquadramento de **JOSÉ LUZARDO FERREIRA GOMES**, de modo a prever a Classe/Referência imediatamente subsequente, a contar da data do ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01951/2026-SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 2563/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde, à época;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009342/2026-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, a contar de 27 de outubro de 2023, o servidor **JOSÉ LUZARDO FERREIRA GOMES**, Matrícula n.º 181.349-8B, do Quadro